



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

|                        |   |
|------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO        | 2 |
| Atos Oficiais          | 2 |
| Decretos               | 2 |
| Portarias              | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Atas de Sessões        | 3 |
| Outros Atos            | 4 |
| Outros Atos            | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: [pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br)

Sítio: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

#### Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: [www.camarafernandoprestes.sp.gov.br](http://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3063 DE 27 DE JULHO DE 2021.

*“Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB”.*

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1.º – Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Prestes/SP, 27 de Julho de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 3.257

De 02 de julho de 2021.

*Nomeia Comissão Permanente de Avaliação e Controle Patrimonial e dá outras providências.*

Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação e Controle Patrimonial, de acordo com o §3º, do artigo 58, do Decreto Municipal nº 2.567, de 12 de Dezembro de 2014, os seguintes membros:

I – Everton Júnior dos Santos,

II – Maria Ester Tasso Amado,

III – Juliana Regina Remondini Jurcovich,

Parágrafo Único: A função de membro da comissão de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 2º - Os membros da comissão deverão avaliar os pedidos de baixa patrimonial para emissão do termo de baixa patrimonial e outras ações correlatas da gestão e controle dos bens patrimoniais conforme disposto no Decreto nº 2.567, de 12 de Dezembro de 2014.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 02 de julho de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich

Chefe do Setor de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 3 de 17

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**Proc. Licitatório n.º 39/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2021**

#### Sessão: 2

**Objeto: Aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios (presunto, queijos, mortadela e peito de peru), que serão utilizados nos serviços de preparação da Merenda Escolar e do Centro de Convivência do Idoso, na Sede Urbana e no Distrito de Agulha.**

Na data de 28 de julho de 2021, às 08:30, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

| Portaria | Data       | Nome                            | Cargo      | CPF            | RG           |
|----------|------------|---------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 1559     | 24/10/2006 | José Rogério Magni              | Pregoeiro  | 092.372.138-08 | 177843032    |
| 3194     | 12/01/2021 | ANA CLAUDIA REMONDINI PIOVEZAN  | Presidente | 215.638.098-85 | 29.776.687-9 |
| 3194     | 12/01/2021 | LAURA MEDEIROS RAVAZI           | Membro     | 461.670.008-75 | 55.935.777-1 |
| 3194     | 12/01/2021 | MARILZA TEREZINHA VELOCE BAESSO | Membro     | 077.925.098-26 | 18.099.738   |

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe. Por um lapso do Pregoeiro e da Comissão no ato da realização da Sessão I datada em 26 de julho de 2021, não se verificou a ocorrência de irregularidade na apresentação do CRF – FGTS da empresa VJE COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI ME, haja vista que tal documento foi apresentado em nome de outra empresa, portanto descumprindo a exigência do Subitem 6.1.2.3.4- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, constante no Edital. Desta forma, fica a empresa VJE COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI ME inabilitada e devidamente intimada de que encontra-se aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, caso seja de seu interesse. O Pregoeiro informou ainda que o processo respectivo estaria à disposição para vista franqueada dos interessados junto ao Setor de Licitações, na Rua São Paulo, nº 57, Centro, nesta cidade, no horário comercial das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas. Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada e juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, que assim o desejaram.

#### ASSINAM

##### Pregoeiro/Comissão:

José Rogério Magni  
CPF.: 092.372.138-08  
RG.: 177843032  
Cargo: Pregoeiro  
PORTARIA: 1559 DE 24/10/2006

ANA CLAUDIA REMONDINI PIOVEZAN  
CPF.: 215.638.098-85  
RG.: 29.776.687-9  
Cargo: Presidente  
PORTARIA: 3194 DE 12/01/2021

LAURA MEDEIROS RAVAZI  
CPF.: 461.670.008-75  
RG.: 55.935.777-1  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 3194 DE 12/01/2021

MARILZA TEREZINHA VELOCE BAESSO  
CPF.: 077.925.098-26  
RG.: 18.099.738  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 3194 DE 12/01/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 4 de 17

### Outros Atos

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

Instaurada a sessão pública do dia 19/07/2021, o Pregão Eletrônico nº 03/2021 foi declarado FRUSTRADO pelo Pregoeiro, e encerrados os respectivos procedimentos administrativos.

Fernando Prestes, 28 de julho de 2021.

---

José Rogério Magni

Pregoeiro

#### **EXTRATO RESCISÃO (Resumo)**

Contrato: 11/2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; Contratada: Noromix Concreto S/A; Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com profissional habilitado, para execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica do trecho que liga a Estrada Vicinal Antonio Caroni (FNP-030), à Estrada Municipal Maria Natalina Pescheira Pastori (FNP-020), neste Município; Rescisão: nos termos do art. 79 inciso II; Assinatura: 28/07/2021.

Fernando Prestes, 28 de julho de 2021.

---

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 5 de 17

### Outros Atos



#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

#### **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES – SP.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.328 de 24 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Fernando Prestes/SP.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 6 de 17



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

**Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021**

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas trimestralmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação e Cultura competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b. a adequação do serviço de transporte escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 7 de 17



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

- c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - Elaborar e alterar seu regimento interno e

X - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

**§ 1º** - Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**§ 2º** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2328 de 24 de março de 2021, e conforme o estabelecido no inciso IV e § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 terá a seguinte composição:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 8 de 17



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar e
- IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto na Lei





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 9 de 17



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

**Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021**

Municipal nº 2328, de 24 de março de 2021, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

**§ 7º** - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

**§ 8º** - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

**§ 9º** - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos e

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

**Art. 4º** – O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 10 de 17



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

II - rompimento do vínculo de que trata o § 6º, do artigo 2 da Lei Municipal nº 2328/2021 e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2328/2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

**Art. 5º** – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro na Lei Municipal nº 2328/2021 encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º da referida Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### DAS REUNIÕES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 11 de 17



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 7º** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

**§ 1º.** A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º.** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**§ 3º.** As reuniões serão secretariadas pela Secretária eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

**§ 4º.** Na ausência da Secretária, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

## **SEÇÃO II**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 12 de 17



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

**Parágrafo Único** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

### **SEÇÃO III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 9º** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 11** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12** - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

**§ 1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

**§ 2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

**§ 3º** - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

### **SEÇÃO IV**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 13 de 17



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

#### **DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

**§ 1º.** Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

**Art. 14** - Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### **SEÇÃO V**

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 14 de 17



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 16** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 17** - Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das reuniões do Conselho;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 15 de 17



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 2328/2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único:** E em caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº 2328/2021.

**Art. 19** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 20** - As reuniões ordinárias do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 16 de 17



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

**Art. 21** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 23** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 24** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 25** – A administração municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este Regimento Interno, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres e
- V - outros documentos produzidos pelo conselho

**Art. 26** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 431

Página 17 de 17



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP-FUNDEB.**

Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017  
Regulamentado pela Lei nº 2.328, de 24 de março de 2021

Fernando Prestes (SP), 26 de julho de 2021.